



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 17 de 22 de abril de 2025

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ANTE INFORMAÇÃO DO MEMORANDO DP Nº 04/25 ENVOLVENDO INEXISTÊNCIA DE LICENÇA DE SERVIDORA DE MATRICULA Nº 784 PARA AFERIÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DÁ PROVIDÊNCIAS.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos Art. 57§§, 64, 71 a 75, 153 a 156, 178, 179, 182 e seus §§ 1º a 6º, 156 a 161, Lei Municipal Nº 540, DE 19/10/2007 com as alterações da Lei Municipal nº 722, de 03/06/2013 e Decreto Municipal Nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025, faz saber que:

Considerando a informação oriunda do diretor de Pessoal por intermédio do Memorando nº 04/2025 de 20/01/2025, encaminhado em 21/01/25 para a Prefeita, informando que ao verificar os registros de frequência (ponto) dos servidores com vistas à elaboração da folha de pagamento, surgiu duvidas ante a situação funcional da servidora Sandra Alves França, matrícula nº 784 a qual, segundo mensagens, teria solicitado licença para tratamento de interesses particulares em 30/10/2024 a contar de 06/11/2024, entretanto, sem encontrar o ato concessor, aferiu que se manteve pagamento de remuneração nos meses de novembro e dezembro de 2024, e que, contatado pelo setor a então diretora de pessoal a mesma informou que deixara o requerimento para deferimento da Prefeita (administração anterior), no entanto sem que tenha sido encontrado a aludida entrega;

Considerando que submetendo a situação ao setor jurídico após não ter sido encontrado prova da submissão do requerimento para a anterior gestora, vide protocolo do mês de dezembro, sobreveio orientação para sustação do pagamento, entretanto remanesce a aferição de responsabilidade ante valores irregularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

pagos/recebidos, bem como a determinação da aferição do animus abandonandi caso configuradas ausências injustificadas e obrigação de ressarcir os cofres devido ao período em que, sem licença perfectibilizada que perpassaria pela anuência da gestão à época, teve sugerido através do Memorando PGM Nº 07/ 2025 de 24/01/25 diligências para retorno da servidora sem prejuízo de indenização, e se faz necessário procedimentos de sindicância, cuja instauração estava sobrestada no aguardo do treinamento de servidores do quadro, o que ocorreu no final de março do ano em curso, e remanesce a necessidade de apuração dos fatos, e, para tanto,

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Investigatória, com rito previsto na Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que sejam apurada as circunstâncias dos fatos noticiados no Memorando do Diretor de Pessoal ante a situação de irregularidade de servidora afastada sem ato concessor de licença para tratamento de interesses desde 06/11/2024 com pagamento sendo feito como se em serviço estivesse, devendo ser aferido o montante pago de forma indevida e possível autoria ante verificação dos fatos noticiados, os quais se confirmados quanto a possível conduta irregular, noticiada, a qual, em tese, se confirmada, consoante sobrevier relatório da Comissão Sindicante apurando eventuais responsabilidades e consectários, indicando possíveis ações ou omissões e responsáveis, condutas passíveis de ensejar penalidades sem prejuízo do dever de indenizar e se quantum, caso se confirmem os fatos noticiados pelo Diretor de Pessoal.

Art. 2º Deverá ser procedida à oitiva de pessoas e servidores com a finalidade de apurar o ocorrido, por ação ou omissão bem como indícios de intenção ou não de abandono do cargo de responsabilidades pelos pagamentos, em tese, indevidos e o quantum a ressarcir o erário, caso confirmados e possível à regularização da situação funcional da servidora Sandra Alves França, de matrícula nº 784 nomeada para o cargo de serviços diversos, a qual teria recebido valor indevido por dois meses no final do ano anterior e ainda possibilidade de concessão de licença retroativa caso seja o entendimento da comissão aferindo o aludido requerimento de licença e a inexistência de deferimento à época caso tenha sido entregue à anterior gestora, para que ao final, seja regularizada, caso possível à concessão da licença retroativa não se configurando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

ânimus abandonandi do cargo, se promova o ressarcimento e ainda se apure responsabilidades caso comprovada conduta irregular.

Art. 3º Determina que a Comissão neste ato designada realize as devidas apurações e entregue relatório conclusivo para a Prefeita Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contendo apuração das situações noticiadas e, caso se confirme, informem as diligências necessárias, possível autoria, verificação de eventuais descumprimento de deveres e valores a serem ressarcidos, em tese, caso se confirme danos ao erário com a manutenção de pagamento indevido de remuneração.

Parágrafo único: Os trabalhos da comissão devem ter início com o recebimento desta Portaria.

Art. 4º Designa os servidores: Ana Caline C. Dotto, professora, matrícula nº 603, Ana Cristina Fonseca Ziegler, fiscal ambiental, matrícula nº 1274 e Marcelo Stringhi Martins, tesoureiro, matrícula nº 1261; para, sob presidência da primeira, realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário semanal para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo a Prefeita Municipal.

§1º Fica designado suplente o servidor Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362, em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem início com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.

§3º Os servidores da Comissão, caso não consigam atender a conclusão dos trabalhos no prazo assinalado, antes de findo este, modo justificado, devem providenciar requerimento de prorrogação.

Art. 5º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe a entrega da documentação que instrui Portaria à Presidência da Comissão.

Art. 6º Cientifique-se ainda o Diretor de Pessoal quanto à convocação da servidora a ser procedida em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Planejamento por força da Lei Municipal nº 540, DE 19/10/2007 com as alterações da Lei Municipal nº 722, de 03/06/2013, com fundamento no disposto nos arts. 17, “e, h, i, r” proceder à convocação da servidora afastada sem ato formal concessivo de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

autorização, com ciência de recebimento assinalando prazo o retorno da servidora, atos estes sob acompanhamento do Controle Interno forte no que dispõe o Art. 16, m do mesmo diploma.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

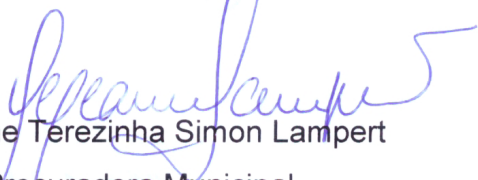
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

22/04/25 À _____

Publique-se.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal


Julian Vinícius da Silva Lunardi,
Secretário Municipal de Administração e Planejamento


Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal